



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 1.157 /2012 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **13.657/2010**, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **Minas Pch S/A**, CPF/CNPJ Nº **07.895.905.0001/16**, por **30 (trinta) anos** o uso das águas estaduais localizado no(s) município(s) de **Jataí**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

NOME DO EMPREENDIMENTO:	Pch Sertãozinho	
MANANCIAL:	Rio Claro	
COORDENADAS DO EIXO DO BARRAMENTO:	17 ° 55 ' 03 "S e 51 ° 45 ' 03 "O	
VOLUME DO RESERVATÓRIO NO N.A MÁX. NORMAL:	15,6 Hm³	
ÁREA DO RESERVATÓRIO NO N.A MÁX. NORMAL:	3,52 Km²	
VAZÃO MÉDIA A LONGO TERMO DO MANANCIAL:	QMLT= 82,30 m³/s	
TIPO DE USO:	Barramento	
FINALIDADE:	Geração de Energia Hidrelétrica	
CAPACIDADE GERADORA:	18 MW	Nº TURBINAS: 02
VAZÃO NOMINAL TURBINADA:	94,20 m³/s (2 x 47,10 m³/s)	
VAZÕES TURBINADAS:	Máxima = 94,2 m³/s Mínima = 14,13 m³/s	
TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA (TVR):	EXTENSÃO: 1.300 m VAZÃO ECOLÓGICA MÍNIMA: 2,63 m³/s COORDENADAS - INÍCIO: 17 ° 55 ' 03 "S e 51 ° 45 ' 03 "O COORDENADAS - FIM: 17 ° 55 ' 29 "S e 51 ° 44 ' 51 "O	
VAZÃO MÍNIMA A JUSANTE DO BARRAMENTO NO PERÍODO DE ENCHIMENTO:	9,8 m³/s	
VAZÕES MÉDIAS MENS AIS AFLUENTES À PCH SERTÃOZINHO:	CONSUMOS A MONTANTE DA PCH SERTÃOZINHO A SEREM DESCONTADOS DAS VAZÕES MÉDIAS MENS AIS AFLUENTES:	
Conforme anexo I	Conforme anexo II	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de **02 (dois) ano(s)**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros. A outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Manter, durante o ano todo, a vazão mínima especificada como vazão ecológica no trecho de vazão reduzida (TVR), conforme quadro acima;
- V. Manter a vazão mínima remanescente a jusante do barramento durante o período de enchimento, conforme especificado em quadro acima;
- VI. Após o término do processo de enchimento do reservatório, manter no rio Claro, a jusante do Canal de Fuga da Usina, vazões equivalentes às vazões de entrada;
- VII. O outorgado deverá implantar e manter Estação de monitoramento do reservatório, e em especial para o Trecho de Vazão Reduzida–TVR, e reportar os dados monitorados à SEMARH, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na resolução ANEEL/ANA nº 03, de 10 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa SEMARH nº 07, de 13 de dezembro de 2010:
 - monitoramento diário de vazões afluentes, vertidas, turbinadas e defluentes;
 - monitoramento diário de níveis de água a montante e a jusante e
 - monitoramento mensal de vazões e níveis d'água (lâmina) no Trecho de Vazão Reduzida (TVR).

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

